



LEI MUNICIPAL Nº 379/91, em 11 de Julho de 1991

Autoriza a afiliação do Município de Tabuleiro do Norte à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano - AMUVALE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a afiliar o Município de Tabuleiro do Norte à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano - AMUVALE, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive assinar a ata de sua Constituição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir, mensalmente a partir da data da publicação a importância equivalente a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) corrigível de acordo com o índice oficial do Governo Federal, como contribuição à sua participação na associação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter as parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição Municipal para a Associação.

Parágrafo Único - O eventual desligamento do Município da Associação, não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se formalizar.

Art. 4º - O despêndio correspondente correrá por conta da seguinte dotação:

02. GABINETE DO PREFEITO

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Pago da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 11 de Julho de 1991.

José de Oliveira Melo
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE